



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 9h00, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.707^a** (milésima septingentésima sétima) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva (Direx)**, da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai); **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e o Chefe de Gabinete **Benhur Borba Freitas**. Adicionalmente estiveram presentes os Assessores da Presidência Alexandre Melo Soares, Adriana Calisto da Silva e Alonso Nunes Coelho, o Chefe da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento Regionais (Criar), Marcelo Gayardi Ribeiro; o Chefe da Coordenadoria de Relações Internacionais (Coint), Marisson de Melo Marinho, o Corregedor-Geral (Coger), Sergio Akutagawa; o Senhor Jose Carlos de Andrade, lotado na Gerência de Cálculo e Análise Contábil (Gecon) e Thiago Alexandre Ribeiro, Assessor da Diafi. Ato contínuo o Diretor-Presidente deu início à reunião com a análise da pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:** O Diretor Presidente submeteu à Direx os recursos relativos à aplicação de penalidade à empregados da Conab. Na oportunidade convidou o Corregedor-Geral, o senhor Sergio Akutagaw, para explicar como foi a instrução processual e dirimir eventuais indagações da Direx. De início, informou que o primeiro voto trata-se de Processo Interno de Apuração (PIA) instaurado em razão da denúncia NUP n.º 21213.000383/2022-12, formalizada na Plataforma Fala.Br, conforme noticiado no Ofício Interno CONSAD/OUVIR SEI N.º 277/2022 (24415628), encaminhado à Corregedoria-Geral da Conab em 10/10/2022, pelo uso excessivo de celular, por empregado, para fins particulares. O Colegiado registrou que a atuação dos gestores imediatos é importante no sentido de assumirem a responsabilidade, como chefia, advertindo sobre essas questões e quando for o caso, aplicando as devidas advertências para mitigar o desvio de condutas. Ato contínuo foi realizada a leitura do Voto. **1.1) Voto Presi n.º 3/2025.Documento:** (21200.005973/2022 (7238706429) **Assunto:** Trata-se da análise de Recurso Administrativo (21200.005973/2022 (7238706429) interposto pelo empregado envolvido

contra a decisão prolatada pela Autoridade Julgadora (38079181), o Corregedor-Geral, e formalizada pela Portaria nº 403, de 17/10/2024 (38456697), que aplicou a penalidade de advertência, por infringência da NOC 10.105, artigo 133, incisos II, V e XIII e artigo 135 incisos IV e XX; c/c NOC 60.110, Capítulo III, item 4. **Relato:** Após interposição do recurso pelo empregado (38706429), os autos foram analisados pelo PARECER PROGE/GEMPE KGA Nº 50/2024 (38897065) e pelo Parecer COGER nº 41/2024 (39185062), que opinaram pela manutenção do julgamento, na medida que os argumentos suscitados em sede recursal não lograram êxito em desconstituir as provas carreadas aos autos quanto à autoria e materialidade da infração cometida. O Corregedor-Geral, em despacho fundamentado ao final do Parecer COGER nº 41/2024 (39185062) e com base nas competências firmadas no artigo 129, incisos V, VI, VIII, IX e XI, do Estatuto Social – NOC 10.102, optou pela **não reconsideração e consequente manutenção da decisão anteriormente prolatada** (38079181), por seus próprios fundamentos, eis que bem pautada na prova dos autos, culminando em justa e adequada reprimenda aos fatos submetidos à sua apreciação, remetendo o feito para apreciação da Autoridade Recursal, a Diretoria-Executiva. **Fundamentação Legal:** NOC 10.105, NOC 10.404 e NOC 60.110. **Ponto de Decisão :** Por todo o exposto, submeto à Diretoria Executiva, para, se de acordo, deliberar pelo **conhecimento e não provimento** do Recurso Administrativo interposto pelo empregado (38706429), mantendo a **penalidade de advertência**, por infringência da NOC 10.105, artigo 133, incisos II, V e XIII e artigo 135 incisos IV e XX; c/c NOC 60.110, Capítulo III, item 4, conferindo amplos efeitos à Portaria nº 403, de 17/10/2024 (38456697). O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.2).** **Sobre o Voto Presi nº 4/2025** o Corregedor relatou que se refere à aplicação de multas emitidas pelo Ministério do Trabalho. Algumas recomendações foram feitas, no entanto não foram atendidas. O Corregedor explicou que diante do arcabouço probatório reunido nos autos, foi observado que os profissionais, na condição atual de trabalho, exercem uma infinidade de atribuições, ao mesmo tempo que designam as atividades para serem exercidas pelos subordinados. Considerou também a realidade da Companhia, o quadro reduzido de empregados e o fato das pressões e o volume de trabalho de certa forma afetarem a realização das atividades. Afirmou que do ponto de vista técnico, o processo foi bem conduzido e ponderou a possibilidade de reconsiderar o recurso. O Diretor Executivo da Digep, o senhor Lenildo, concordou com a possibilidade de reanálise do recurso com consequente manutenção da penalidade. O Superintendente da Sucor, Marcelo Gayardi falou da necessidade de analisar caso a caso em relação às atribuições e à aplicação de penalidades. A Direx sugeriu reavaliar a penalidade originalmente aplicada. A Direx diante o exposto, acatou as sugestões exaradas no Parecer nº 41(39185062), ato contínuo, foi realizada a leitura do Voto, a saber: **1.1) Voto Presi nº 4/2025** – Processo SEI nº 21200.004313/2022-74. Trata-se da análise dos Recursos Administrativos (37950284 e 37997636) interpostos pelos dois empregados envolvidos contra a decisão prolatada pela Autoridade Julgadora (36626693), o Corregedor-Geral, e formalizada pelas Portarias nº 336 e nº 337, de 6/9/2024 (37677975 e 37677981), que aplicou as penalidades de **advertência**, respectivamente por infringência da NOC 10.105, artigo 134, inciso II (versão de

2019 - 24318810), correspondente ao atual artigo 133, inciso II do mesmo diploma; e da NOC 10.106, artigo 137, inciso II e artigo 138, inciso V (versão de 2019 - 24318906), correspondente ao atual artigo 136, inciso II e artigo 137, inciso V do mesmo diploma. Após interposição dos recursos pelos empregados (37950284 e 37997636), os autos foram analisados pelo **PARECER PROGE/GEMPE KA Nº 43/2024** (38218024) e pelo Parecer COGER nº 37/2024 (38716969), que opinaram pela manutenção do julgamento, na medida que os argumentos suscitados em sede recursal não lograram êxito em desconstituir as provas carreadas aos autos quanto à autoria e materialidade da infração cometida. O Corregedor-Geral, em despacho fundamentado ao final do Parecer COGER nº 37/2024 (38716969) e com base nas competências firmadas no artigo 129, incisos V, VI, VIII, IX e XI, do Estatuto Social – NOC 10.102, optou pela **não reconsideração e consequente manutenção da decisão anteriormente prolatada** (36626693), por seus próprios fundamentos, eis que bem pautada na prova dos autos, culminando em justa e adequada reprimenda aos fatos submetidos à sua apreciação, remetendo o feito para apreciação da Autoridade Recursal, a Diretoria-Executiva. **Fundamentação Legal:** NOC 10.105, NOC 10.106 e NOC 10.404. **Ponto de Decisão :** Por todo o exposto, submeto à Diretoria Executiva, para, se de acordo, deliberar pelo **conhecimento e provimento total** dos Recursos Administrativos (**ID 37997636 e 37950284**) interpostos pelos empregados, por infringência da NOC 10.105, artigo 134, inciso II (versão de 2019 - 24318810), correspondente ao atual artigo 133, inciso II do mesmo diploma; e da NOC 10.106, artigo 137, inciso II e artigo 138, inciso V (versão de 2019 - 24318906), correspondente ao atual artigo 136, inciso II e artigo 137, inciso V do mesmo diploma, **tornando sem efeito** as Portarias Presi nº 336 e nº 337, de 6/9/2024 (37677975 e 37677981). **O voto foi APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.3) Voto Diafi n.º 10/2025.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003830/2024-98. **Assunto:** Autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab MATRIZ N.º 90.031/2024 para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para substituição dos aparelhos dos Edifícios da Conab no Distrito Federal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab MATRIZ N.º 90.031/2024 para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para substituição dos aparelhos dos Edifícios da Conab no Distrito Federal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Por meio do VOTO DIAFI N.º 591/2024 (39077291), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório, ao custo estimado R\$ 581.178,58 (quinhentos e oitenta e um mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). A empresa vencedora do certame foi a **MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ N.º 12.467.682/0001-26** pelo melhor lance de **R\$ 529.935,00** (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e cinco reais) conforme RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90.031/2024 (40619641), representando uma redução de 8,82% do valor autorizado na deflagração. A análise da Área de Gestão de

Riscos, Conformidade e Controles Internos NÃO SE APLICA, conforme Art. 20, §2º, alínea "b", da NOC 10.109. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC SEI CS N.º 24/2025 ([40758184](#)), concluindo que procedimento se encontra apto a ser homologado. **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, §1º, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab MATRIZ N.º 90.031/2024 para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para substituição dos aparelhos dos Edifícios da Conab no Distrito Federal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, sagrando-se vencedora do certame a empresa **MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ N.º 12.467.682/0001-26** ao custo estimado **R\$ 529.935,00** (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e cinco reais), com prazo de vigência dos contratos de até 12 meses, decorrentes da assinatura da Ata de Registro de Preço. **O Voto foi APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.4) Voto Diafi n.º 12/2025.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.006700/2024-15. **Assunto:** Autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab MATRIZ N.º 90.001/2025 para a contratação de serviços de agenciamento de viagens para atender MATRIZ e SUREGS, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, incluindo seguro de viagem, por intermédio de atendimento presencial ou remoto (telefone/e-mail), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab MATRIZ N.º 90.001/2025 para a contratação de serviços de agenciamento de viagens para atender MATRIZ e SUREGS, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, incluindo seguro de viagem, por intermédio de atendimento presencial ou remoto (telefone/e-mail), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Por meio do VOTO DIAFI N.º 117/2024 (39707212), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório, ao custo anual estimado de R\$ 3.837.387,96 (três milhões, oitocentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) e o valor para 60 (sessenta) meses de R\$ 19.186.940,05 (dezenove milhões, cento e oitenta e seis mil novecentos e quarenta reais e cinco centavos). A empresa vencedora do certame foi a **AMAZON EXPLORES MANAUS LTDA., CNPJ N.º 04.389.953/0001-44** pelo maior desconto de 12,01%, totalizando **R\$ 16.882.588,55** (dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) conforme RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90.001/2025 ([40810330](#)). A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC NB N.º 27/2025 ([40843640](#)), opinando que não há óbice jurídico-formal à homologação do presente procedimento licitatório. A Área de Controles Internos se manifestou,

por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 23/2025 (40849974), manifestando pela conformidade, podendo o assunto ser deliberado pela Diretoria Executiva. **Fundamentação Legal:** Art. 73, incisos X e XIV do Estatuto Social; Art. 322 c/c Art. 203, §1º, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab MATRIZ N.º 90.001/2025 para a contratação de serviços de agenciamento de viagens para atender MATRIZ e SUREGS, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, incluindo seguro de viagem, por intermédio de atendimento presencial ou remoto (telefone/e-mail), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sagrando-se vencedora do certame a empresa **AMAZON EXPLORES MANAUS LTDA., CNPJ N.º 04.389.953/0001-44**, totalizando **R\$ 16.882.588,55** (dezesesseis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). **O Voto foi APROVADO POR UNANIMIDADE.** O Superintendente da Sucor parabenizou a equipe da Diafi pela celeridade e eficiência na adequada instrução processual, o que facilitou a análise dos documentos. O Colegiado reformou as considerações à equipe da Diafi. **2) ASSUNTOS GERAIS: 2.1)** Conab - Despacho - Memória de Reunião da Comissão Executora do Concurso Público (SEI nº 4087x3x). (Reservado) – O Diretor Executivo da Digep falou da elaboração do edital do concurso, ratificando o excelente trabalho que tem sido realizado pela Comissão de Execução do Concurso Público da Conab. Considerou oportuna a análise das questões apresentadas no Despacho (40876382). O Diretor Presidente informou que a prioridade da Conab e o Concurso Público, no entanto, o assunto será encaminhado para manifestação prévia da área jurídica, para manifestação quanto a melhor forma de proceder contratualmente, de modo a subsidiar a decisão da Direx. O assunto será encaminhado à Proge para manifestação e deverá retornar à Direx, para reanálise. **2.2)** Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 - Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal. A Diretora Rosa Neide fez a leitura do Decreto destacando os pontos mais importantes e falou da necessidade de planejar a utilização dos recursos e de revisar os gastos com diárias e passagens da Conab, previstos para o exercício de 2025. A Diretoria Rosa informou que sua equipe realizou um levantamento de gastos, dos últimos 12 meses, o qual será apresentado à Direx. Cada Diretoria deverá monitorar os seus gastos, devendo planejar e comprar as passagens com antecedência. A Diretora frisou a necessidade de que haja um planejamento de viagens e adequada utilização monitorada desses recursos. Cada diretoria designará um responsável para avaliar as solicitações

rotineiras e àquelas que deverão passar pelo crivo de aprovação, do Diretor Presidente, ou seja as autorizações excepcionais, de acordo com o que preceitua o art.8ª do referido decreto. O Diretor Silvio falou sobre a ampliação das demandas de viagens e balizamento do orçamento, da economicidade e da relevância das viagens. Finalmente a Diretora Rosa informou que o orçamento, por diretoria, será apresentado à Direx, juntamente com as orientações, no sentido de customizar o uso das viagens pagas pela Conab. Citou ainda algumas ações que podem ser adotadas para a realização das atividades, por exemplo, a utilização de mão de obra local, o agendamento de calendários pré-definidos e Norma de Viagens Atualizada.

2.3) Processo SEI nº 21200.001056/2025-61 - Solicitação de apoio à CONAB – IBAMA – O Assessor da Presidência Alonso Coelho apresentou à DIREX a proposta de doação por parte do Ibama, de máquinas e Equipamentos que foram apreendidos em ação de fiscalização ambiental no estado do Mato Grosso. O documento propõe que a Companhia fique como “fiel depositária” de dezessete (17) bens entre tratores, caminhões e colheitadeiras até a conclusão do julgamento administrativo cujo o resultado seja pelo perdimento do bem, assim a Conab receberá os bens como doação após sua conclusão, podendo incorporar ao seu patrimônio e/ou doar e/ou leiloar para fins de cumprimento de sua missão institucional. Quanto aos termos da doação presente, considerando o solicitação daquele órgão ambiental (E-mail Ibama 24/02/2025, SEI nº 40862312) e relação de Máquinas e Equipamentos Apreendidos (Tabela Discriminação dos Maquinários, SEI nº 40862399), será encaminhado o de acordo por parte da Companhia em receber a referida doação e que arcará com as despesas de logística e transporte dos mesmos até a UA Sorriso - MT, para posterior definição por parte da Direx sobre sua destinação final. Sobre esse tema, o Assessor informou também que em paralelo, já está em construção um ACT, cujo objeto é a cooperação entre as partes na destinação de produtos e subprodutos da fauna e flora, assim como de materiais diversos, inclusive máquinas e equipamentos apreendidos pelo IBAMA. A Conab deverá oficiar o Ibama acerca do interesse em firmar o referido acordo.

2.4) PROCESSO SEI Nº 21200.001270/2025-18 – A Diretora Rosa Neide apresentou à Direx uma prévia do Relatório Circunstanciado dos Auditores sobre os estudos realizados na Conab, referente ao 4º trimestre do Exercício de 2024 - Prestação de Contas. Na oportunidade convidou o Senhor Jose Carlos de Andrade e Thiago Alexandre Ribeiro Lima que auxiliaram na explicação do Relatório, ponto a ponto, à Diretoria Executiva. Foram discutidos temas como a CONTA ESTOQUE, DEPÓSITOS RECURSAIS, IMOBILIZADO, ATUARIAL e CONTROLES INTERNOS. Falou que terão uma reunião, ao termino da Reunião Executiva, para discutir as questões apresentadas no relatório. A reunião acontecerá unto ao COAUD para análise e devolutiva à Conab, no sentido de sanar os apontamentos apresentados nos referidos

relatórios. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor-Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretora-Executiva (Diafi)

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor Executivo (Dipai)

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretor-Executivo (Digep)

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Diretor-Executivo (Dirab)

BENHUR BORBA FREITAS

Secretário da Direx

Brasília, 18 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 07/04/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 07/04/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 07/04/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 07/04/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 08/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 09/04/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41276293** e o código CRC **89E2E067**.
